
PARECER Nº 063/2025 CGM/PMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-014FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20250122

VALOR: R\$ 58.252,30

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral o processo administrativo n.º 7.2025-014FMS, que trata da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LABORATÓRIO NEY RODRIGUEZ, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, visando atender a demanda de exames laboratoriais do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

Constam nos autos:

- a) Documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Termo de contrato firmado com a empresa contratada;
- d) Listagem dos exames a serem realizados, com respectivos quantitativos e valores unitários.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação está respaldada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação para contratação de serviços com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) valor atualizado pelo Decreto Nº 12.343/2024.

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no referido artigo, devendo o processo conter os documentos que comprovem:

- A justificativa da necessidade;
- A compatibilidade dos preços com o mercado;

- A viabilidade da escolha do contratado.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde demonstra a necessidade urgente e contínua da realização dos exames para apoio diagnóstico na rede municipal, especialmente nas unidades básicas e no Hospital Municipal.

O contrato firmado com o Laboratório Ney Rodriguez apresenta valores individualizados por exame e indicação do quantitativo estimado, o que permite a avaliação do impacto financeiro.

III – CONCLUSÃO

Em atendimento à determinação contida no parágrafo § 1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo referente ao **Processo Licitatório Nº 07.2025-014/FMS, dispensa de licitação**; e o **contrato nº 20250122**, valor global **R\$ R\$ 58.252,30 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** de licitações e contratos e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas, os contrato possui legalidade, declaro que o referido processo encontra-se, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De posse de todas estas informações, esta Controladoria entende que o processo está formalmente instruído, contendo os elementos mínimos exigidos para a contratação por dispensa de licitação, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas, estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de Contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Diante disso, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à regularidade do processo administrativo, autorizando seu prosseguimento.

Mocajuba-Pá, 22 de maio de 2025.

NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA

Controlador Geral

DEC. Nº 011/2025-PMM

OAB/PA 18147